



LEI Nº 1.368, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 546/1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento de farmácias de plantão no Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º com seu parágrafo único e incisos da Lei nº 546/1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatório o funcionamento de farmácias de plantão no Município de Xique-Xique.

Parágrafo Único. O funcionamento de farmácias de plantão obedecerá à escala previamente estabelecida pelos proprietários dos estabelecimentos, com datas e horários de abertura e fechamento.

I – Para a elaboração da escala de funcionamento das farmácias, deverá ser formada uma comissão com representantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Câmara Municipal e dos proprietários dos estabelecimentos.

II – Caberá à comissão avaliar quais farmácias terão capacidade de participar da escala, em razão das condições de atender às necessidades dos usuários.

III – Será de três o número de farmácias de plantão aos domingos e feriados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de maio de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito